



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 91, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), que redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal e regulamenta as atribuições de cada unidade, para definir os critérios utilizados para designação dos(as) magistrados(as) coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs de 1ª e 2ª Instâncias, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT, altera a [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme conclusões constantes da [Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 21 a 25 de agosto de 2023](#), os atuais coordenadores do CEJUSC-JT de 2º grau e do CEJUSC-JT – Conflitos Coletivos não possuem capacitação atualizada no tema “conciliação”, critério obrigatório para exercer a coordenação desses centros judiciários, nos termos da [Resolução n. 288, de 2021, do CSJT](#), e que os normativos do TRT da 2ª Região que tratam sobre a designação dos mencionados coordenadores não apresentam os necessários critérios;

CONSIDERANDO que, no item 15 das Recomendações da Visita Correicional, a Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho recomendou “... a alteração dos respectivos normativos para contemplar todos os critérios exigidos para o encargo de coordenador, na esteira do que dispõe o art. 4º da [Resolução CSJT nº 288/2021](#), incluindo a capacitação atualizada no tema conciliação e a designação para período alternado, não coincidente com o mandato dos administradores (ITEM 10 - CONCILIAÇÃO)”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de transição para possibilitar que os(as) desembargadores(as) interessados(as) conclua(m) o(s) curso(s) necessários à atuação no CEJUSC-JT de 2ª Instância e no CEJUSC-JT - Conflitos Coletivos, bem como para assegurar que sejam respeitadas as designações vigentes para atuação nos CEJUSCs-JT de 1ª Instância;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 50208/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As ações institucionais voltadas à solução de conflitos individuais por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada nas estruturas judiciárias, observarão as disposições deste Ato, da [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), e da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021](#), ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.” (NR)

“Art. 2º

I - Magistrado(a) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI;

.....

III - Magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância;

.....

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

VIII - manter interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho, com a finalidade de tratar de questões afetas à conciliação, à mediação e a outros métodos consensuais de solução de disputas;

IX - propor convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins deste Ato.” (NR)

“Art. 7º

.....

I - observar as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como a padronização de procedimentos definida pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI;

.....

IV - fomentar a ampla negociação e zelar para que a livre manifestação de

vontade das partes envolvidas no conflito seja preservada, sempre sob a supervisão de magistrado(a).” (NR)

“CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO” (NR)

“Art. 8º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais será coordenado(a) por Desembargador(a) em atividade, que atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato.

§1º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI será designado(a) por ato da Presidência do Tribunal e exercerá suas atividades sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas.

§2º A coordenação do NUPEMEC-JT-CI poderá ser exercida pelo(a) Desembargador(a) selecionado(a) na forma prevista no art. 8º-A deste Ato para o encargo de coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância.” (NR)

“Art. 8º-A Na 2ª Instância, o(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT será designado(a) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, dos(as) Desembargadores(as) interessados(as) que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato.

§1º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daquele que superar o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado na forma prevista no *caput*.

§2º O período de designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância não coincidirá com o do mandato dos(as) administradores(as) do Tribunal, nos termos do art. 4º, VII, da [Resolução n. 288, de 2021, do CSJT](#).

§3º Não havendo Desembargador(a) interessado(a) que preencha, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º deste Ato, será designado(a) para coordenação do CEJUSC-JT de 2ª Instância um(uma) Juiz(íza) Auxiliar da Presidência, observados os mesmos requisitos.” (NR)

“Art. 8º-B Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de um(uma) Magistrado(a) coordenador(a), em regime de dedicação exclusiva, designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos.

§1º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os

CEJUSCs-JT com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados(as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial, que exerçam suas funções exclusivamente nestas unidades judiciárias, aos(às) quais serão atribuídos os mesmos poderes do(a) Magistrado(a) coordenador(a), no que diz respeito à condução das atividades conciliatórias.

§2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciárias, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC-JT para o qual está designado(a).” (NR)

“Art. 9º Para atuação nos CEJUSCs de 1ª Instância, os(as) juízes(as) substitutos(as) vitaliciados(as) interessados(as) devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....

III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos;

.....

§1º A designação será efetuada para o exercício do encargo por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daqueles(as) que superarem o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma que prevista no *caput* do art. 8º-B deste Ato.

.....” (NR)

“Art. 10.

.....

§2º A consulta será realizada pela Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados a todos(as) os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as).” (NR)

“Art. 15.

.....

§2º As atividades dos(as) conciliadores(as) de 2ª Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) designado(a) na forma do art. 8º-A deste Ato, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato, conforme previsto no art. 7º da [Resolução n. 174, de 2016, do CSJT.](#)” (NR)

“Art. 16. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como conciliadores(as), de 1ª e 2ª Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da [Resolução n. 174, de 2016, do CSJT](#), submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios.” (NR)

“Art. 17.....

§1º As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs-JT contarão com presença física de magistrado(a), seja na atuação como conciliador(a) e mediador(a), seja na supervisão da atividade dos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as), sendo indispensável a presença do advogado(a) do(a) reclamante, caso constituído(a).

§2º O(a) magistrado(a) poderá autorizar, excepcionalmente e mediante despacho fundamentado, a realização de audiências telepresenciais no âmbito do CEJUSC-JT.

§3º As reclamações trabalhistas reduzidas a termo em que o(a) reclamante atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) poderão ser submetidas à sessão de conciliação e mediação junto ao CEJUSC-JT, desde que supervisionada pessoalmente pelo(a) magistrado(a), que deverá estar presente durante toda a negociação.” (NR)

“Art. 20.

§1º No sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, o encaminhamento será feito pela remessa dos autos digitais a um dos CEJUSCs-JT configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.

.....” (NR)

“Art. 26.

.....

II - para o(a) magistrado(a) que efetivamente homologar o acordo, na condição de coordenador(a) ou supervisor(a) dos CEJUSCs-JT de 1ª ou 2ª Instâncias.” (NR)

“CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37-A. Fica autorizada a atuação de estagiários(as) de graduação e de pós-graduação que atuam no TRT-2 nas atividades internas e no acompanhamento aos(às) servidores(as) conciliadores(as), o que será objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as) vinculados(as) ao tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados(as) do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, o que será igualmente incluído no relatório de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 37-B. É obrigatória a habilitação dos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo graus nos sistemas PJe-JT e e-Gestão, por serem unidades judiciárias, para permitir o registro e a extração dos dados estatísticos automatizados.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do sistema AUD, na versão corrente, ou qualquer outro sistema/versão que venha substituí-lo, para elaboração e lançamento do termo de audiência.” (NR)

Art. 2º A designação do(a) coordenador(a) do CEJUSC-JT de 2ª Instância, na forma prevista no art. 8º-A do [Ato GP n. 49, de 2022](#), ocorrerá no mês de agosto de 2024, considerando que, conforme verificado no PROAD n. 50208/2023, nenhum Desembargador(a), no momento da edição desta norma, preenche os requisitos previstos no art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da [Resolução n. 288, de 2021, do CSJT](#).

Art. 3º As designações dos(as) magistrados(as) que atuam nos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, ainda em curso quando da publicação deste Ato, serão respeitadas, observando-se para as designações futuras o processo de seleção referido no art. 8º-B, do [Ato GP n. 49, de 2022](#).

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - o [Ato GP n. 71, de 4 de dezembro de 2018](#);

II - do [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#):

a) arts. 12, 29 e 30;

b) inciso II do art. 2º;

c) parágrafo único do art. 19;

d) parágrafo único do art. 24.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

